



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

LEI Nº 181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data.

Campo Limpo de Goiás 21 DEZ 2009

Serviço de Expediente

Dá nova redação à Lei Municipal nº 019, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, visando estimular a transferência de veículos para o Município e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a Lei Municipal nº 019, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, visando estimular a transferência de veículos para o Município e dá outras providencias, a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo para transferência de veículos de outros Municípios para o Município de Campo Limpo de Goiás.

Art. 2º.- O incentivo estabelecido por esta Lei aplica-se a proprietários de veículos automotores, emplacados em outro Município, residentes ou com domicílio econômico ou profissional em Campo Limpo de Goiás.

Art. 3º.- O incentivo a ser concedido pelo Município compreende :

I- pagamento, da taxa de transferência de licenciamento de veículo emplacado em outro município para o Município de Campo Limpo de Goiás;

II – pagamento, da taxa de inclusão de veículos emplacados em outros estados e incluso no Município de Campo Limpo de Goiás;

III – pagamento, da taxa de inclusão de veículos 0 KM (zero quilometro) no Município de Campo Limpo de Goiás;

IV – pagamento, de tarjetas para os veículos transferidos e incluídos no Município de Campo Limpo de Goiás e, ainda, de um par de placas para o 1º licenciamento no caso de veículos zero quilômetro.

Parágrafo único- Somente poderão ser beneficiados com os incentivos fixados neste artigo, os veículos com até 07 (sete) anos de fabricação.

Wfo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012


Art. 4º.- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária "Serviços de Terceiros" da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Todos os recursos arrecadados com a aplicação da presente lei, serão depositados em conta específica e integralmente destinados a manutenção e conservação da malha viária do Município de Campo Limpo de Goiás".

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 084, de 27 de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 21 de dezembro de 2.009.


Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal